



OF/SGM/121/2023

Caxias do Sul, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, através do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 36/2023, contido no Processo Legislativo nº 54/2023, que reformula o Fundo da Casa Popular (FUNCAP), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências relativas aos programas habitacionais de interesse social.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023 às 09:05
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Referente ao PROCESSO N° 54/2023 - PROJETO DE LEI n° 36/2023

MENSAGEM RETIFICATIVA n° 1/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei n° 36/2023, que reformula o Fundo da Casa Popular (FUNCAP), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências relativas aos programas habitacionais de interesse social, adequando as sugestões emitidas pela AGM, no despacho de fls. 90 e 91 do anexo já enviado com o referido Projeto, encaminhamos a presente Mensagem propondo o que segue:

Ao Projeto de Lei n° 36/2023, contido no Processo Legislativo n° 54/2023, que reformula o Fundo da Casa Popular (FUNCAP), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências relativas aos programas habitacionais de interesse social.

1 - dar nova redação a alínea “b” do inciso I do art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I- ...

...

b) venda de unidades habitacionais;

...”

2 – dar nova redação ao paragrafo 6º do art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

§ 6º As benfeitorias caracterizadas como necessárias e úteis serão avaliadas pela Comissão prevista no art. 12 desta Lei e indenizadas pelo FUNCAP, desde que tenham projeto aprovado pelo Município e apresentem condições seguras de habitabilidade.

...”

3- dar nova redação aos incisos I e II do art. 15, com a seguinte redação:



“Art. 15. ...

I- ser o imóvel gravado com alienação fiduciária ao FUNCAP, como garantia da dívida assumida com a aquisição do lote/unidade habitacional ou materiais de construção, quando couber;

II - ser instituído seguro em favor do Município de Caxias do Sul - Fundo da Casa Popular, por valor igual ao das prestações vincendas do financiamento, visando à quitação do imóvel em caso de falecimento do adquirente;

...”

4- acrescentar o § 5º ao art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

...

§ 5º Ocorrendo descumprimento do contrato, o adquirente não terá direito a indenização de benfeitorias, podendo apenas exercer o direito de retirá-las.”

5- dar nova redação ao art. 36, com a seguinte redação:

“Art. 36. É obrigatório o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente para formalização da negociação.”

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração procedida pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023 às 09:05

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 25/04/2023 09:17

Disponibilizado em 25/Abril/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1244.7.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1244.7.2023.